

## SECRETARIA DA FAZENDA

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**ACÓRDÃO Nº: 244/2022**

PROCESSO Nº: 2016/6640/500629

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004098

RECORRENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.002.713-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária pelo não registro de notas fiscais de entradas, comutada a penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração 2016/004098 com alteração da penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/2001, para condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), R\$ 63.150,00 (sessenta e três mil e cento e cinquenta reais), R\$ 93.600,00 noventa e três mil e seiscentos reais) e R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), referente aos campos 4.11 a 7.11, respectivamente, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 245/2022**

PROCESSO Nº: 2016/6640/500631

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004099

RECORRENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.002.713-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. USO E CONSUMO OU INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE. PROCEDÊNCIA - Procede a exigência tributária que constata o não recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas na aquisição interestadual de mercadorias destinadas ao uso e consumo ou ao ativo permanente.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de perempção do recurso voluntário por ter apresentado fora do prazo legal, ficando confirmada a decisão de primeira instância que julgou procedente

o auto de infração 2016/004099, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 92,96 (noventa e dois reais e noventa e seis centavos), do campo 4.11, R\$ 324,46 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), do campo 5.11, R\$ 8.190,48 (oito mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), do campo 6.11, R\$ 397,18 (trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), do campo 7.11, R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), do campo 8.11 e R\$ 168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo), do campo 9.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 246/2022**

PROCESSO Nº: 2016/6640/500634

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004101

RECORRENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.002.713-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

I - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE CLAREZA E PRECISÃO DO LEVANTAMENTO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige ICMS-ST com base em levantamento fiscal que não apresenta clareza e precisão, caracterizando erro na determinação da infração, conforme inciso IV do art. 28 da Lei 1.288/2001.

II - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PRESUMIDO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS/ST, quando este imposto é devido à outra Unidade da Federação.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento em relação ao campo 7.11, por erro na determinação da infração e relativamente ao quantum do imposto, arguida pela conselheira relatora. No mérito, por unanimidade, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente os valores de R\$ 179.304,05 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinco centavos), R\$ 737.247,14 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) e R\$ 2.032.561,97 (dois milhões, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) referentes aos campos 4.11, 5.11 e 6.11, respectivamente. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrida e Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 247/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6040/504266  
 TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001569  
 RECORRIDA: DELTA MÁQUINAS LTDA-EPP  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.457.512-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

I - MULTA FORMAL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária quando constatado que o sujeito passivo não escriturou notas fiscais de entradas.

II - ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente a reclamação tributária caracterizada pela omissão de registro de documentos de aquisição de mercadoria, presumindo que receitas pretéritas não foram apresentadas a tributação, conforme prevê o art. 21, da Lei 1.287/2001, excluídas as operações que não tenham repercussão econômico-financeira.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/001569 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), do campo 4.11, extinto pelo pagamento conforme DARE de fls. 83 e R\$ 13.834,67 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 17.880,48 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 248/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504844  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002314  
 RECORRENTE: M. C. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONST. LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.384.487-9  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MATERIAIS ELÉTRICOS. CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS-ST, quando os produtos comercializados não estão sujeitos a cobrança antecipada do ICMS substituição tributária.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/002314 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 13.832,82 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), do campo 4.11, R\$ 23.510,05 (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos), do campo 5.11, R\$ 28.770,41 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos), do campo 6.11 e R\$ 68.230,11 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta reais e onze centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 249/2022**

PROCESSO Nº: 2020/6640/500206  
 TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000311  
 RECORRENTE: M M P COMERCIO DE CARNES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.380.736-1  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. USO E CONSUMO OU INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE. PROCEDÊNCIA - Procede a exigência tributária que constata o não recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota na aquisição interestadual de mercadorias destinadas ao uso e consumo ou ao ativo permanente da empresa.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2020/000311 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.396,48 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), do campo 4.11 e R\$ 37,59 (trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos nove dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 250/2022**

PROCESSO Nº: 2022/6040/502509  
TIPO: IMPUGNAÇÃO DIRETA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022/000625  
IMPUGNANTE: MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E AÇO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.340-0  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS NUM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando restar comprovado que houve o descumprimento dos requisitos previstos no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Impugnante, para julgar nulo o auto de infração 2022/000625, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Impugnante e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos nove dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 252/2022**

PROCESSO Nº: 2022/6040/502511  
TIPO: IMPUGNAÇÃO DIRETA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022/000627  
IMPUGNANTE: MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E AÇO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.340-0  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS NUM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando restar comprovado que houve o descumprimento dos requisitos previstos no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Impugnante, para julgar nulo o auto de infração 2022/000627, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Impugnante e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos nove dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 251/2022**

PROCESSO Nº: 2022/6040/502510  
TIPO: IMPUGNAÇÃO DIRETA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022/000626  
IMPUGNANTE: MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E AÇO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.340-0  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS NUM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando restar comprovado que houve o descumprimento dos requisitos previstos no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Impugnante, para julgar nulo o auto de infração 2022/000626, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Impugnante e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 253/2022**

PROCESSO Nº: 2022/6040/502514  
TIPO: IMPUGNAÇÃO DIRETA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022/000628  
IMPUGNANTE: MUNDO DOS FERROS DIST. DE FERROS E AÇO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.340-0  
IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. MULTA FORMAL. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS. EXIGÊNCIAS FORMULADAS NUM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária, quando restar comprovado que houve o descumprimento dos requisitos previstos no §2º do art. 35, da Lei 1.288/2001, com redação da Lei 2.521/2011.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Impugnante, para julgar nulo o auto de infração 2022/000628, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Impugnante e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos onze dias do mês de novembro de 2022.

Elena Peres Pimentel  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 254/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505963  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002764  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.620-7  
RECORRIDA: BR MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS LTDA-ME

**EMENTA**

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei Estadual nº 1.288/2001.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2018/002764 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 256/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505965  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002766  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.620-7  
RECORRIDA: BR MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS LTDA-ME

**EMENTA**

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei Estadual nº 1.288/2001.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2018/002766 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 255/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505964  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002765  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.620-7  
RECORRIDA: BR MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS LTDA-ME

**EMENTA**

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei Estadual nº 1.288/2001.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2018/002765 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 257/2022**

PROCESSO Nº: 2018/6040/505966  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002767  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.620-7  
RECORRIDA: BR MASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. DE PRODUTOS LTDA-ME

**EMENTA**

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei Estadual nº 1.288/2001.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2018/002767 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 258/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500698  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000953  
RECORRENTE: JURACY DA SILVA LIMA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.445.380-6  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. RECURSO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - A interposição do recurso no prazo previsto no art. 26, inciso IV, alínea "f", item 2 da Lei nº 1.288/01 é condição para o seu conhecimento e apreciação.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário face a perempção e tornar definitivo o julgamento de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000953, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.099,44 (dois mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 259/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500697  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000952  
RECORRENTE: JURACY DA SILVA LIMA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.445.380-6  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. RECURSO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - A interposição do recurso no prazo previsto no art. 26, inciso IV, alínea "f", item 2 da Lei nº 1.288/01 é condição para o seu conhecimento e apreciação.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário face a perempção e tornar definitivo o julgamento de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000952, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.215,83 (três mil, duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), do campo 4.11 e R\$ 225,79 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 260/2022**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500699  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000954  
RECORRENTE: JURACY DA SILVA LIMA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.445.380-6  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. RECURSO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - A interposição do recurso no prazo previsto no art. 26, inciso IV, alínea "f", item 2 da Lei nº 1.288/01 é condição para o seu conhecimento e apreciação.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário face a perempção e tornar definitivo o julgamento de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000954, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.654,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), do campo 4.11 e R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2022.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 079/2022**

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	PRIME BEE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	29.492.068-4	2022/001445	15.337,02 22.564,49 8.653,30 4.291,21	01/04/2019 A 31/12/2019 01/01/2020 A 31/12/2020 01/01/2021 A 31/12/2021 01/01/2022 A 31/05/2022
02	WG COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	29.497.050-9	2022/001455	2.951,10 136.712,08	01/01/2022 A 30/09/2022 01/01/2022 A 30/09/2022
03	WG COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	29.497.050-9	2022/001458	46.757,09	01/01/2022 A 30/09/2022

Palmas/TO, 18 de novembro de 2022.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO  
SUPERVISOR DA AGÊNCIA